



Gabinete do(a) Vereador(a) Vicentini

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA

A Comissão de Constituição e Justiça - na forma do art. 64, §4º, c/c art. 126, parágrafo único, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares - propõe a seguinte subemenda à emenda substitutiva geral nº 30/2022.

SUBEMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 30/2022

Art. 1º A referência dada ao parágrafo inserido no artigo 4º da emenda substitutiva geral nº 30/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º [...]

Parágrafo único. *Os conteúdos ministrados poderão possuir tópicos relacionados ao Direito Civil, Direito Penal, Direito Ambiental, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário, Direito Eleitoral e outras subdivisões da ciência do Direito ou temas transversais relacionados, desde que ministrados sob a perspectiva prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em contexto de base principiológica, e com formato pedagógico adequado ao público-alvo.*

Art. 2º O artigo 5º da emenda substitutiva geral nº 30/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º *O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.*





Art. 3º As demais disposições permanecem inalteradas.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a presente subemenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça desta casa de Leis adequação da emenda substitutiva geral nº 30/2022 ao art. 64, §4º, do Regimento Interno, tendo em vista o vício apontado a seguir.

Isso porque o referido artigo 5º determina prazo para que a lei seja regulamentada. O nobre edil transborda, assim, os poderes legislativos ao prever lapso temporal para que Poder Executivo dê operacionalidade à lei, padecendo de inconstitucionalidade material.

Destaca-se, por fim, ser pertinente a alteração da referência dada ao parágrafo inserido ao final do artigo 4º da emenda substitutiva, a fim de que o texto se adeque à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Portanto, visa a presente subemenda promover o saneamento da proposição, a fim de tornar o conteúdo da supracitada emenda substitutiva compatível com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.

Plenário "Joaquim Calmon", 5 de maio de 2022.

Vicentini

Vereador(a) - REDE

Juninho Buguiú - PV - Vereador , Alysson Reis - DC - Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003800340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em 05/05/2022 17:56

Checksum: **8294F709BD5E4CD8279EB0BBCEF5B31A266E538B9210168A16080F0E65E34EB0**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 05/05/2022 18:00

Checksum: **5FD78033E41FF7085E2BF882F074D0A4FB91B620F59964ADA48C61681139F1E5**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em 05/05/2022 18:03

Checksum: **24AE94650A41BA19DC27FBA83421D0AB8BF36FA456090855D716E98AB781311A**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

